

PROCESSO N.º 1259/03

PROTOCOLO N.º 4.779.318-1/01

PARECER N.º 195/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2241/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Bom Jesus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 12/02/04, visto que a profissional indicada para a disciplina Sociologia não comprovou licenciatura específica. Retornou a este Conselho em 01/04/04 com a informação da SEF/NRE de Francisco Beltrão (cf. fl. 149-CEE) de que *“tendo em vista as mudanças realizadas pelas escolas quanto à matriz curricular para o ano letivo de 2004, a matriz do referido colégio não contempla mais a disciplina de Sociologia na parte diversificada (...) segue em anexo, matriz curricular implantada para este ano letivo.”*

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 802/85 (cf. Parecer n.º 2193/03-CEF/SEED, fl. 142).

A Resolução n.º 110/98 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998, sendo prorrogada por mais 02 (dois) anos, a partir de 2000, através da Resolução n.º 264/00 (cf. fl. 06).

O Colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”  
PROCESSO N.º 1259/03

O NRE de Francisco Beltrão informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 139).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 496/01, o NRE de Francisco Beltrão informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 139).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (cf. fl. 132) e Parecer n.º 2193/03–CEF/SEED (cf. fl. 142), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2002, do Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Bom Jesus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

PROCESSO N.º 1259/03

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.

G:\ccc\DOCUMENTOS\Pareceres Aprobados\Parec Aprov 2003\PA 195-04 Pr 1259-03.doc